

PT/PA... 8.029/58

UV/DR.

58

VISTOS E RELATADOS os autos do pedido de reconsideração, formulado pelo Dr. Fausto Carneiro dos Reis, da decisão deste Conselho confirmada à da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Vilação que nomeou o Dr. João Prazeres de Castro para o cargo de diretor dos respectivos serviços indicados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no regulamento aprovado pelo Dec. n. 24.734, de 14 de julho de 1934, não existe dispositivo que repula o recurso interposto, sendo de concluir pela sua inexistência;

CONSIDERANDO que das decisões do Conselho Pleno cabe apenas recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, devendo, todavia, se enquadrar nas exigências das alíneas a) e b) do art. 8º do regulamento citado, o que não se verificou na espécie;

CONSIDERANDO "de surpresa", que não existe dispositivo de lei que negare o princípio do recolamento, pois o é de competência privativa da Junta reclusa, não havendo nela infração de termo legal;

CONSIDERANDO que os rascões morais do recolamento em justificação de seu pedido foram irrotorquivolmente destruídos pelas informações do inspetor da previdência;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho reunido em sessão plena indeferir o pedido e confirmar o acórdão que julgou

improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 27-2-39